



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO-GERAL DO CAFE

Termo de Execução Descentralizada nº 08 / 2022, 04 de agosto de 2022

1. IDENTIFICAÇÃO: (TÍTULO/OBJETO/JUSTIFICATIVA)

1.1 - Título:

Aporte de recursos à CONAB para realização do 3º e 4º Levantamento público de safra de café/2022 e o 1º Levantamento público da safra de café/2023.

1.2 - Objeto:

O presente Termo de Execução Descentralizada – TED tem como objetivo aportar recursos na ordem de **R\$ 364.575,00** (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais), para a realização do 3º e 4º levantamentos públicos da safra de café de 2022 e o 1º levantamento de 2023 nas principais regiões produtoras - **Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Bahia, Rondônia**, conforme o estado, para a obtenção dos dados sobre a safra de café, técnicos da Conab visitam os municípios e propriedades produtoras, selecionados por amostragem, e demais agentes colaboradores da cadeia, aplicando questionários e coletando informações a respeito das condições das lavouras.

1.3 - Justificativa:

As previsões de safra são fundamentais para o Governo Federal na formulação de suas políticas públicas; para os agentes do setor privado, pois, por meio desses, elaboram suas estratégias de atuação no mercado; e a sociedade. Desse modo, é necessário que as estimativas estejam o mais próximo da realidade, disponíveis em época oportuna e precisa para a maior assertividade da política agrícola brasileira, o desenvolvimento do setor agropecuário e a geração de renda, contribuindo para o crescimento do País.

A cultura cafeeira é importante geradora de receitas e fundamental para o desempenho socioeconômico de centenas de municípios, além de ser responsável por mais de oito milhões de empregos no país, proporcionando renda, acesso à saúde e à educação para os trabalhadores e suas famílias (MAPA, 2015). A Conab, em cooperação com o MAPA, desde 2002 promove anualmente o levantamento das informações sobre a safra agrícola de café. Este trabalho é realizado em parceria com diversas instituições de governos estaduais e atende à demanda da Secretaria de Política Agrícola - SPA, que assumiu a competência de gestão de políticas para o café, assim como do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé (Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, art. 23).

Os trabalhos desenvolvidos de levantamento de safra têm como base a Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, em seu capítulo VIII, artigo 30, a qual estabelece ao Governo Federal, integrado com os estados e municípios, manter um sistema de informação agrícola para divulgar previsões de safra, preços, custo de produção e análises periódicas do comportamento dos mercados, atividades cuja competência foi delegada pelo MAPA à Conab.

Para a obtenção dos dados sobre a safra de café, técnicos da Conab visitam os municípios e propriedades produtoras, selecionados por amostragem, e demais agentes colaboradores da cadeia, aplicando questionários e coletando informações a respeito das condições das lavouras, além da geolocalização das áreas produtivas. Após a pesquisa de campo, os dados coletados são inseridos no

sistema e processados por pacotes estatísticos, possibilitando a emissão de relatórios técnicos com a estimativa da área plantada e número de covas (pés) para lavouras de café em formação, além de área de produção, produtividade, produção em sacas beneficiadas e calendário agrícola.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

2.1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a - Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Nome da autoridade competente: **Guilherme Soria Bastos Filho**

Número do CPF: 656.964.926-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Política Agrícola – SPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: -- Portaria nº 720 de 30 de junho de 2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

b - UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130137 – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Gestão 0001

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 420012- Secretaria de Política Agrícola, Coordenação-Geral do Café

2.2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a - Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Nome da autoridade competente: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro e Sérgio De Zen**

Número do CPF: 306.793.828-36 e 081.697.518-37

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Informações da Agropecuária - SUINF

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad Nº 008 de 21/05/2021 e Resolução Consad nº 07 de 07/05/2020.

b - UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135.100 - Gestão 22.211

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 135.100 - Gestão 22.211

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas e Produtos	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim

META 1	3º levantamento público da safra de café de 2022	UN	1	182.287,50	182.287,50	Ago/22	Ago/22
PRODUTO 1	Divulgação das informações pela Conab sobre 3º levantamento público da safra de café de 2022	UN	1	-	-	Set/22	Set/22
META 2	4º levantamento público da safra de café de 2022, 1º levantamento público da safra de café de 2023	UN	2	182.287,50	182.287,50	Nov/22	Dez/22
PRODUTO 2	Divulgação das informações pela Conab 4º levantamento público da safra de café de 2022	UN	1	-	-	Dez/22	Dez/22
PRODUTO 3	Divulgação das informações pela Conab 1º levantamento público da safra de café de 2023	UN	1	-	-	Jan/23	Jan/23
PRODUTO 4	Relatório Final	UN	1	-	-	Abr/23	Abr/23

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 1031 – Agropecuária Sustentável

Unidade Orçamentária: 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ

Ação Orçamentária: 20Y8 – Desenvolvimento da Cafeicultura.

Plano Orçamentário: 0005 - Sistematização e Gerenciamento do Desenvolvimento da Cafeicultura

Valor: R\$ 364.575,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Incaper/ES e Emater/RO)	Não	238.150,00
3390.33.01 - Passagens no país	Não	3.500,00
3390.33.03 - Locação de meios de transporte	Não	24.708,00
3390.33.08 - Pedágios	Não	1.500,00
3390.14.14 - Diárias no país	Não	67.004,00
3390.30.01- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Não	28.713,00
3390.30.39 - Material para manutenção de veículos	Não	1.000,00
Total	Não	364.575,00

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

6. DISPONIBILIZAÇÃO:

O desembolso dos recursos ficará condicionado à disponibilização de limite de movimentação e empenho a ser definido posteriormente.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS/ANO	VALOR
Agosto/2022	364.575,00

8. OBRIGAÇÃO ENTRE AS PARTES:

DO ÓRGÃO REPASSADOR:

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

DO BENEFICIÁRIO:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado

no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

9. LEGISLAÇÃO:

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e suas alterações.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoria tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

11.1 - DENÚNCIA

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2 – RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO:

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14.VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 06 (*seis*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Agosto de 2022

Fim: Fevereiro de 2023

15. PUBLICAÇÃO:

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. DATA E ASSINATURAS:

<p>Guilherme Soria Bastos Filho Secretário de Política Agrícola</p>	<p>Guilherme Augusto Sanches Ribeiro Diretor - Presidente</p>	<p>Sérgio De Zen Diretor Executivo de Política Agrícola e Informações</p>
--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DE ZEN, Diretor - Executivo**, em 05/08/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 05/08/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO, Secretário de Política Agrícola**, em 08/08/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **23188884** e o código CRC **BFD540CF**.

Referência: Processo nº 21000.056089/2022-52

SEI nº 23188884